



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 039/2018

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR O
PROGRAMA DE INCENTIVO À PISCICULTURA-
PROPEIXE NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal de Itaituba sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de incentivo a piscicultura no Município de Itaituba – Propeixe, com vista ao incremento da produção de peixe através dos piscicultores estabelecidos no Município, como fonte alternativa de renda e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de fontes, açudes, áreas improdutivas ou de baixa produção e da utilização de subprodutos da agropecuária.

Art. 2º - São destinatários do Programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais, nas margens dos rios, situadas no Município devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º - O Programa de incentivo à Piscicultura no Município de Itaituba, terá os seguintes objetivos:

- I – Incentivar o desenvolvimento, a produção e a produtividade da Piscicultura no Município;
- II – Estimular a Pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento a produtividade;
- III – Promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vista a tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à por comercialização podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino.
- IV – Estimular a seleção e o melhoramento dos peixes criados em cativeiros, incentivando o melhoramento genético de linhagens.
- V – Definir com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para o incremento da piscicultura.
- VI – Estimular a exploração da piscicultura junto ao Sindicato Rural de Itaituba, junto as Pequenas e Médias propriedades como mais uma fonte de renda para os grupos familiares de baixa renda.
- VII – Apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos piscicultores para o processo de produção, beneficiamento e comercialização do peixe e outros subprodutos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

VIII – Proporcionar créditos necessários aos produtores, através de Projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, junto as instituições financeiras.

IX – Desburocratizar o licenciamento de propriedades para a criação e produção de peixes.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, estimular a piscicultura com a adoção das seguintes medidas.

- I – Criação de Centros de Treinamentos e Orientação;
- II – Criação de estações apropriadas para o fomento;
- III – Financiamento para o desenvolvimento de Projetos.

Art. 5º - O Poder Executivo destinará recursos por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para financiar Projetos na área de piscicultura, que serão desenvolvidas em regime familiar, principalmente através de associações representativas, dentro do orçamento das referidas secretarias.

Art. 6º - Fica a administração municipal autorizada a firmar parceria com iniciativa privada para aquisição de alevinos de peixe, para doação aos piscicultores, bem como o fornecimento de maquinários por meio de consórcios.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentários próprios das secretarias, podendo ser removidos recursos de outros programas para a piscicultura.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 19 de Junho de 2018.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
